



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 370, DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre alteração no texto da Lei 048/90.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou, e eu, na qualidade de Presidente, com base no Art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Art. 30, inciso VI do Regimento Interno Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 99 da Lei Municipal 48/90, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Anchieta, passa a vigorar com a seguinte redação em suas alíneas:

Art. 99.

C) Em toda orla marítima compreendida na primeira quadra dos loteamentos Praia dos Castelhanos e Praia de Guanabara, será permitida a construção de térreo, mais 4 (quatro) pavimentos e cobertura, com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), com recuo frontal de no mínimo 3,00m (três metros) e recuo lateral de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), enquanto na segunda quadra, será permitida a construção de térreo mais 5 (cinco) pavimentos, mais cobertura com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), também com recuo frontal de no mínimo de 3,00m (três metros) e recuo lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). (NR)

C.2) No restante das áreas dos loteamentos descritos na alínea C, será permitido subsolo, térreo mais 5 (cinco) pavimentos e, ainda, mais cobertura com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), com recuo frontal de no mínimo de 3,00 m (três metros) e recuo lateral de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). (NR).



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.3) As edificações descritas na alínea C2 do artigo 99 desta lei deverão ter obrigatoriedade de acabamento de primeira, composto de elevador e projeto de proteção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros e memorial. (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 18 de julho de 2006.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE